**LEI N.º 1.271/2004, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

**SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores na legislatura 2005-2008 será de R$ 2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º VETADO.

~~Art. 3º As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.~~

Art. 3° Por Sessão Extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R$ 715,50 (Setecentos e quinze reais e cinqüenta centavos), permitida a realização de apenas uma Sessão Extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

§1° - Vetado.

§2° - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral. (Redação dada pela Lei nº 1320/2004)

Art. 4º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6° Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 7° Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2005, revogada a Lei N° 890/2000, de 26 de dezembro de 2000.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

 **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

 **Prefeito Municipal**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **REGISTRE-SE E AFIXE-SE.** **NEREU BRESOLIN****Sec. de Administração em Exercício**  |